



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Página 1 de 2

Ofício Externo nº 794 / 2015 - SGRH/ASGRH

Aracaju, 23 de Março de 2015.

Ilustríssima Senhora
Angela Maria Melo
Presidenta do SINTESE
Nesta.

Assunto: **Resposta ao ofício nº 0457/2015**

Prezada Senhora,

1. Em resposta ao ofício nº0457/2015, referente a pedido de não desconto da Contribuição Sindical Urbana dos Professores do Estado, encaminhamos os seguintes esclarecimentos:

a) A referida Contribuição Sindical, regulamentada pelo Artº. 8º, inciso IV da Constituição Federal e também nos Artigos 578 a 591 da Consolidação da Leis do Trabalho (CLT), destina-se a custear o SISTEMA SINDICAL NACIONAL e é devida por todo trabalhador (público ou privado) civil ativo, com vínculo efetivo ou temporário (Estatutário ou Celetista), inclusive servidores comissionados sem vínculo efetivo;

b) Porém, a Lei 8.112/90 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União) foi omissa quanto a obrigatoriedade ou não do pagamento da contribuição sindical pelo servidor público. Assim, o Ministério do Trabalho e Emprego editou a Nota Técnica nº 036/2009, afirmando a necessidade de os servidores públicos pagarem a contribuição sindical pelo fato de serem trabalhadores, independente do regime jurídico de contratação. Essa obrigatoriedade foi ratificada pela Procuradoria do Estado, por meio dos pareceres PGE nºs 2001 e 40/2009 e 737/2013.

2. O pagamento da contribuição sindical, conforme visto, é devido por todo profissional, independente de sua vontade, que esteja no exercício de sua profissão na forma do Art. 579 da CLT. Informamos, ainda, que a mesma é COMPULSÓRIA e, portanto, não pode deixar de ser recolhida pelo Governo, todo mês de março, mesmo com a



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Página 2 de 2

solicitação de determinada categoria, pois além de estar amparada na Constituição Federal e na CLT tem, desde 2009, cumprido o que determina o Mandado de Segurança nº 0416/2006, impetrado pela Confederação dos Servidores Públicos Civis do Brasil, bem como o Parecer nº 16/2009 da PGE-SE.

3. Diante do exposto e, respaldados nos pareceres PGE e Leis acima citadas, informamos que:

a) No mês de março, efetuaremos o recolhimento da contribuição sindical de todos os Servidores e Trabalhadores Públicos do Estado;

b) Não temos BASE LEGAL para não descontar a mesma, pois: a contribuição supra não é integralmente repassada aos Sindicatos, sendo sessenta por cento (60%) para os Sindicatos; vinte por cento (20%) para a Conta Especial Emprego e Salário do Governo Federal; quinze por cento (15%) para as Federações e, cinco por cento (5%) para às Confederações e,

c) Iremos efetuar o recolhimento dos valores até o dia 30 de março e repassar aos entes representativos, através de Guia própria, até o mês de abril próximo conforme determina a Lei.

Atenciosamente,

Ana Georgia de Almeida Santos Pereira
Superintendente Geral de Recursos Humanos